



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Wagner Cunha da Silva		
EMENTA: Autoriza Isabelly Cristina Silva Cabral a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035687-5	PARECER Nº 0428/2013	APROVADO EM: 13.03.2013

I - RELATÓRIO

Francisco Wagner Cunha da Silva, mediante o processo nº 13035687-5, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, instituição localizada na Avenida Contorno Sul, s/n, Conjunto Antonio Bonfim, CEP: 62.790-000, Redenção, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Isabelly Cristina Silva Cabral, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM – UNILAB / Curso: Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, em Redenção, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Isabelly Cristina Silva Cabral, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0428/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE